

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 80 /2021

AUTORIZA AO PODER LEGISLATIVO A  
CONCEDER "CARTÃO DE NATAL" PARA OS  
FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão do "Cartão Natal" no valor único de R\$ 800,00 (oitocentos e reais), no mês de dezembro de 2021, aos empregados terceirizados da Câmara Municipal de Congonhas com vínculo empregatício no até 31 de novembro de 2021 do atual exercício.

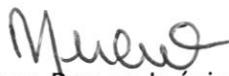
§ 1º - O objetivo do "Cartão Natal" é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal, limpeza e material de livreria e papelaria.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instruído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

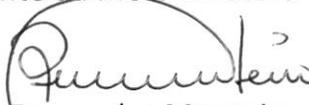
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Legislativo.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas (MG), 16 de novembro de 2021.



Hemerson Ronan Inácio  
Presidente da Mesa Diretora



Patrícia Fernandes Monteiro  
Vice Presidente da Mesa Diretora



Lucas dos Santos Vicente  
Secretário

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3542/2021  
Data: 23/11/2021 - Horário: 11:50  
Legislativo

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que visa conceder o "Cartão Natal" para os empregados terceirizados com vínculo empregatício até 31 de novembro de 2021 do atual exercício. Tal prática é recorrente no Legislativo ao final de cada ano sendo uma vontade, inclusive, de todos os parlamentares que entendem que os terceirizados devem ser contemplados com o "Cartão Natal" de forma isonômica com os demais colaboradores da Casa. A medida é considerada de baixo impacto orçamentário e financeiro, visto que são 23 (vinte e três) trabalhadores contemplados com uma única parcela de R\$ 800,00 (oitocentos e reais), sendo dispensada a declaração de impacto de que trata o artigo 16 da LRF, nos termos do artigo 40 da LDO vigente. Nestes termos, contamos com a colaboração dos nobres parlamentares para aprovação do projeto.

Congonhas (MG), 16 de outubro de 2021

Hemerson Ronan Inácio  
Presidente da Mesa Diretora

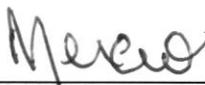
Patrícia Fernandes Monteiro  
Vice Presidente da Mesa Diretora

Lucas dos Santos Vicente  
Secretário

## Projeto de Lei nº 080/2021

Matéria lida em Plenário – 35ª Reunião Ordinária – 23/11/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **23 de novembro de 2021**.



---

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora

Congonhas, 02 de dezembro de 2021.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 080/2021 – autoriza ao Poder Legislativo a conceder Cartão de Natal para funcionários terceirizados.**

### PARECER

Versa o projeto sobre autorização para concessão de cartão de natal a funcionários terceirizados.

A proposta é de iniciativa da Mesa Diretora Executivo, que é competente para tal.

“Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

- I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.
  - a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;
  - b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;
  - c) a mudança temporária da sede da Câmara.
- II – do Prefeito:
  - a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
  - b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;
  - c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
  - d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;
  - e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;
  - f) os planos plurianuais;
  - g) as diretrizes orçamentárias;

- h) os orçamentos anuais;
- i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública.”

Pelo valor da despesa, está dispensada a declarada de impacto financeiro e orçamentário que são exigidos pela LRF, pelo pequeno valor da despesa.

O projeto está inserto na competência do Município de tratar assuntos locais.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.



**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Tributação, Financas e Orçamento

Câmara Municipal, 06 de Dezembro de 2021.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 080/2021** – Autoriza ao Poder Legislativo a conceder “Cartão de Natal” para os funcionários terceirizados.

### RELATÓRIO

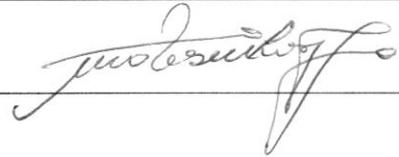
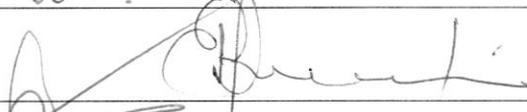
Versa o projeto sobre autorização para concessão de “Cartão de Natal” a funcionários terceirizados.

A proposta é de iniciativa da Mesa Diretora que é competente para tal.

O projeto está inserto na competência do Município por tratar de assuntos locais.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

Câmara Municipal, 06 de Dezembro de 2021.

### Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 080/2021** – Autoriza ao Poder Legislativo a conceder “Cartão de Natal” para os funcionários terceirizados.

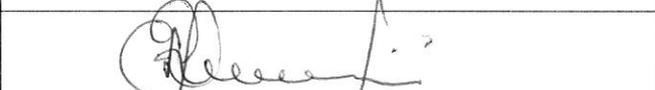
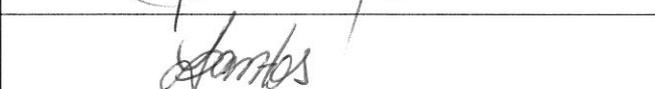
### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para concessão de “Cartão de Natal” a funcionários terceirizados.

A proposta é de iniciativa da Mesa Diretora que é competente para tal.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Igor - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto -	
Averaldo -	
Eduardo Ladislau-	
Lucas Santos-	
Sebastião-	

CMC/MR

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 2021.

### Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**Projeto de Lei nº 080/2021** – Autoriza ao Poder Legislativo a conceder “Cartão de Natal” para os funcionários terceirizados.

#### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para concessão de “Cartão de Natal” a funcionários terceirizados.

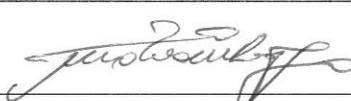
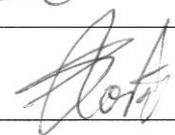
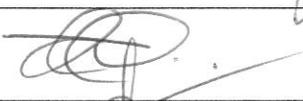
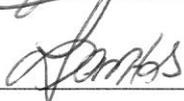
A proposta é de iniciativa da Mesa Diretora que é competente para tal.

O projeto está inserto na competência do Município por tratar de assuntos locais.

Pelo pequeno valor da despesa, está dispensada a declaração de impacto financeiro e orçamentário que são exigidos pela LRF.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente -	
Igor – Vice-Presidente -	
Averaldo -	
Edonias -	
José Bernardes -	
Lucas Santos-	

CMC/MR

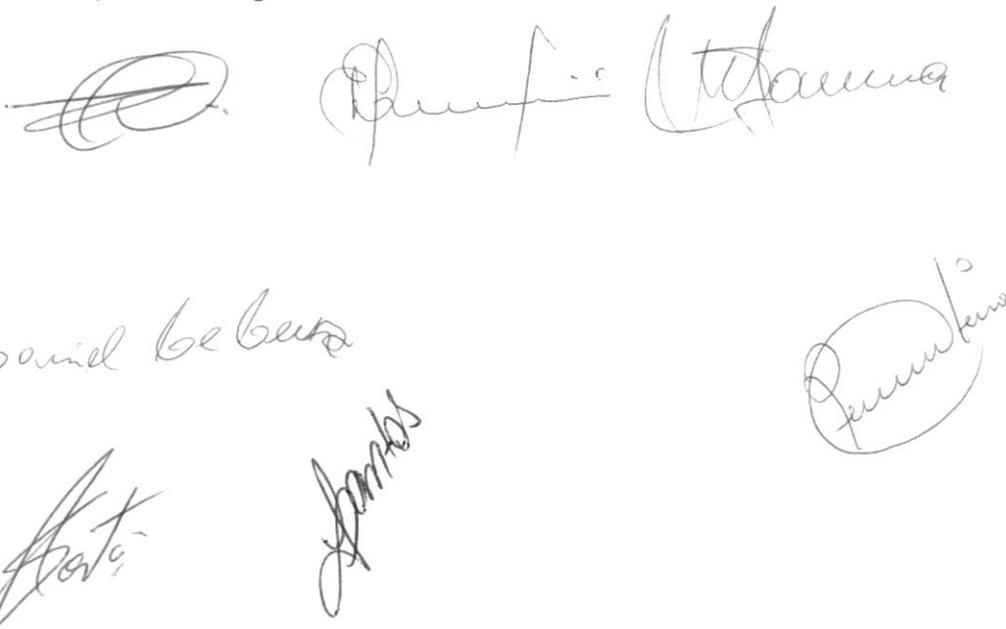
### REQUERIMENTO CMC/ \_\_\_\_/2021

Exmo.Sr.  
**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 161, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 080/2021 que Autoriza ao Poder Legislativo a conceder “Cartão de Natal” para os funcionários terceirizados..**

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de dezembro de 2021.

Vereadores:



<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

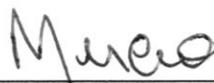
§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Projeto de Lei nº 080/2021**

Aprovado em Única discussão e votação por **12** votos favoráveis. Art. 161 R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **07 de dezembro de 2021**.



---

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de Dezembro de 2021.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

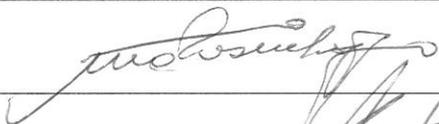
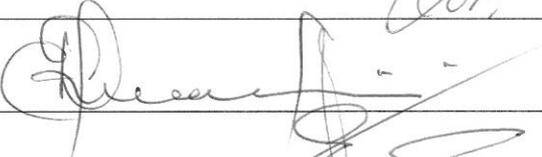
**Projeto de Lei nº 080/2021 –Autoriza ao Poder Legislativo a conceder “ Cartão de Natal” para os funcionários terceirizados.**

### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 057/2021

### AUTORIZA AO PODER LEGISLATIVO A CONCEDER “CARTÃO DE NATAL” PARA OS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão do "Cartão Natal" no valor único de R\$ 800,00 (oitocentos e reais), no mês de dezembro de 2021, aos empregados terceirizados da Câmara Municipal de Congonhas com vínculo empregatício no mês de dezembro do atual exercício.

**§ 1º** - O objetivo do "Cartão Natal" é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal, limpeza e material de livraria e papelaria.

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instruído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Legislativo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de dezembro de 2021.



**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.037, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza ao Poder Legislativo a conceder "Cartão de Natal" para os funcionários terceirizados.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do "Cartão Natal" no valor único de R\$ 800,00 (oitocentos e reais), no mês de dezembro de 2021, aos empregados terceirizados da Câmara Municipal de Congonhas com vínculo empregatício no mês de dezembro do atual exercício.

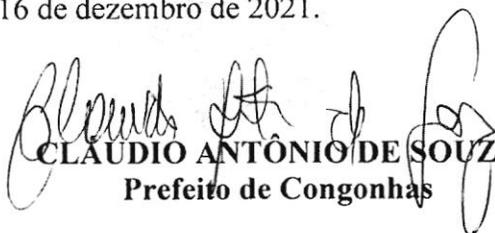
**§ 1º** O objetivo do "Cartão Natal" é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal, limpeza e material de livreria e papelaria.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instruído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Legislativo.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2021.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

